

PONTOS DO TEXTO DO PL 2483/2022

Art. 9°

Art. 9º A intimação será realizada conforme as seguintes modalidades:

I – pessoal, por auditor fiscal da Receita Federal do Brasil autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, em caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

Art. 9°

- II **por via postal**, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;
 III por **meio eletrônico**, com prova de recebimento, mediante:
 - a) envio ao endereço eletrônico do sujeito passivo; ou
- b) registro do termo em meio magnético ou equivalente, utilizado pelo sujeito passivo;

PONTOS DO TEXTO DO PL 2483/2022

Art. 9°

§ 2º Para efeito de intimação por meio das modalidades previstas nos incisos II e III do caput deste artigo, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo o endereço postal por ele fornecido para fins cadastrais **ou o** endereço tributário eletrônico que lhe foi atribuído pela administração tributária,

com a sua concordância, ou de forma obrigatória nos termos da legislação específica.

Art. 9°

§ 2º Para efeito de intimação por meio das modalidades previstas nos incisos II e III do caput deste artigo, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo o endereço postal por ele fornecido para fins cadastrais ou e o

endereço tributário eletrônico que lhe foi atribuído pela administração tributária,

com a sua concordância, ou de forma obrigatória nos termos da legislação regulamentar específica.

PRINCIPIOS BÁSICOS

Estado Democrático de Direito

A República Federativa do Brasil é um Estado de Direito. Em outras palavras, no Brasil há a primazia da lei. Ninguém está acima da ordem jurídica, tampouco abaixo dela. Perante a lei, todos são iguais.

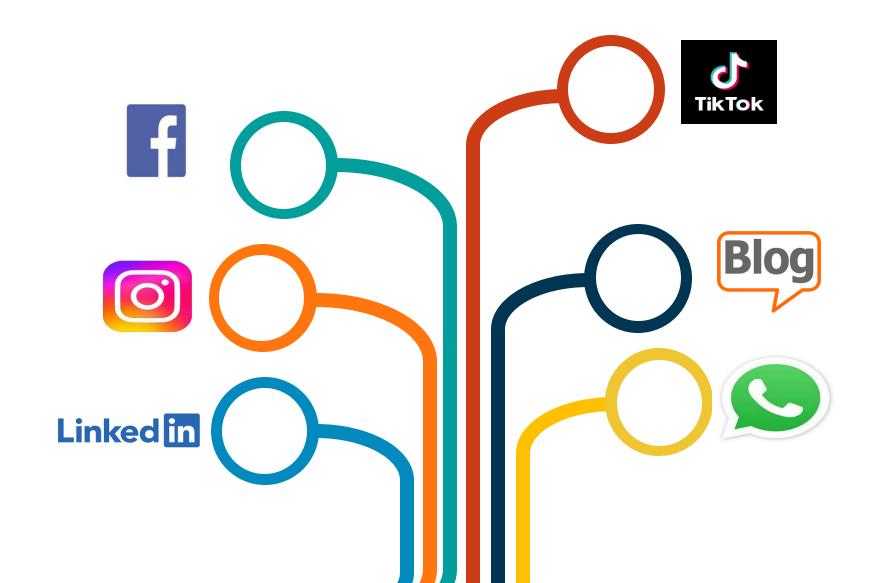
Supremacia do Interesse Público Sobre o

particulares, superioridade essa justificada pela prevalência dos interesses coletivos sobre os interesses individuais. (Hely Lopes Meirelles)

Eficiência Administrativo Tributário

Adoção de política tributária com mecanismos e instrumentos legais capazes de gerar desenvolvimento e justiça fiscal, sendo, pois, a arrecadação, mera consequência natural e necessária, para que, sem ferir a capacidade contributiva, gere serviços públicos à comunidade proporcionais ao nível impositivo. (Min. Carlos Mário Velloso)

REDES SOCIAIS



LEGISLAÇÃO

CPC Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da

0

CPC Petição Inicial . Art. 319, inciso II, pede o endereço eletrônico autor e do réu;



Gov.br serviços do governo para quem tem cadastro, facilidades para o perfil prata, bronze e ouro.



Secretarias de Fazenda Estadual.

A Lei 14.261/2021 criou o domicílio eletrônico trabalhista – DET ao incluir o art. 628-A na CLT.

Simples Nacional. LC 123/2006, Art. 16, § 1° A.

CONTRIBUIÇÕES DO DTE



IMPACTOS DA OBRIGATORIEDADE DO DTE

Matéria disciplinada por Lei gutpriza a administração tributária a firmar os mais os de obrigatorie dade sencados e futuras atualizações seriam discutidas com os representantes da sociedade.

Seletividade nas pessoas

penalas pessoas físicas declarantes do IRPF seriam brigadas. Tal seletividade impacta apenas os contribuintes com potencial tributário.

Pequeno impacto nas pessoas

3,7% de total de empresas já são legalmente obrigadas ao DIE, por serem optantes do Simples Nacional. Desta forma, as demais empresas, em tese maiores e mais estruturadas é que seriam afetadas.



GILBERTO PEREIRA VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO gilberto@anfip.org.br

Obrigado!